

Lei nº 1.340, de 28 de novembro 2019.

Conselho Municipal dos Direitos
da Mulher – COMDIM.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, fiscalizador, deliberativo, formulador e controlador no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

§1º Para os fins e efeitos desta Lei, a denominação "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher", a sigla "COMDIM" e Conselho, se equivalem.

§ 2º O Conselho é integrado ao **Nível de Aconselhamento da Estrutura Organizacional** da Secretaria da Assistência Social.

§ 3º Considera-se mulher, para efeito desta Lei, a pessoa de sexo feminino com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º A finalidade do CONDIM será a de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e o Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher efetiva participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 3º Compete ao COMDIM:

I – elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Sumé, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a efetiva participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação (leis, decretos, resoluções, portarias, convenções coletivas e acordos coletivos) que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias e sugestões da sociedade relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas para a sua apuração;

XII - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de projetos de leis ou outras iniciativas dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência socioassistencial;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;

-
- e) educação;
 - f) trabalho;
 - g) habitação;
 - h) planejamento urbano;
 - i) lazer e cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados mediante ato do Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 3(três) representantes, preferencialmente mulheres, membros titulares e respectivos suplentes, que representem a sociedade civil, vinculadas a entidades não governamentais envolvidas com a questão da mulher.

II – 3(três) representantes, preferencialmente mulheres, membros titulares e respectivos suplentes, das secretarias e assessorias municipais.

§ 1º Os representantes escolhidos pelo Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

- I - Secretaria da Assistência Social;
- II - Secretaria da Educação;
- III - Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo;
- IV - Secretaria da Saúde.

§ 2º Os membros da sociedade civil deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas às questões das mulheres, sediadas no Município de Sumé - e regularmente constituídas.

§3º A cada Conselheira titular corresponderá uma suplente, oriunda da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá sua titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que, apenas nesta situação, terão direito a voto.

Art. 5º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por apenas uma vez, pelo mesmo período, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada a ser avaliada pela Comissão Executiva do Conselho.

Art. 6º O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente a função.

Art. 7º O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. Ocorrendo a perda de função de alguma Conselheira, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I - Pleno;
- II - Comissão Executiva;
- III - Presidência;
- IV - Vice-Presidência;
- V - Secretaria-Geral;
- VI - Tesouraria.

Art. 9º A Comissão Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente, Secretária-Geral e Tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno em votação.

Parágrafo Único. As competências da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do COMDIM.

Art. 10. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleita dentre os seus membros e empossada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Sumé.

Art. 11. O Pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

Art. 12. Os membros do COMDIM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante e de interesse público.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas e os recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento da entidade, sua estruturação e competências.

Art. 14. As atividades do COMDIM e as suas normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do COMDIM, que ocorrerá na data publicação do ato de designação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 28 de novembro de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Municipal